



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4221 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 161.00088/2023-94  
INTERESSADO:

**PARECER Nº**

**PROCESSO Nº: 161.00088/2023-94**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Legislativo de autoria da Vereadora Cláudia Araújo, que **Institui a Campanha Permanente de Conscientização sobre o Câncer Ocular Infantil - Retinoblastoma - no Município de Porto Alegre.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Legislativo de autoria da Vereadora Cláudia Araújo, que **Institui a Campanha Permanente de Conscientização sobre o Câncer Ocular Infantil - Retinoblastoma - no Município de Porto Alegre.**

A Procuradoria Legislativa em seu parecer prévio, aduz que o a proposição não contém vício de iniciativa.

A proposição tem a finalidade de instituir campanha permanente de conscientização sobre o câncer ocular infantil no âmbito deste Município. Assim, o projeto dá concreção, numa interpretação sistemática da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal, o cuidado com a saúde, especialmente de crianças, em linha com o disposto no art. 227 da CF/88.

De tal sorte, identifica-se que o assunto versando, smj, não se encontra dentre aqueles de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Ausente vício formal de iniciativa, pois.

Quanto a questões de fundo, ausentes máculas a serem apontadas. O projeto se encontra em consonância com as disposições constitucionais e infraconstitucionais relativas ao tratamento do tema.

Aponta que não parece conter manifesta ilegalidade, exceto quanto à inconstitucionalidade, pelo fato de a norma ser meramente autorizativa, por violação do princípio da harmonia e separação dos poderes, em relação ao seu art. 4º, devendo a proposição ser devolvida à autora para fins de ajustes e correções, sob pena de arquivamento.

Retorno ao GVCA à autora que buscando adequação, apresenta a Emenda Nº 01, suprimindo o art.4º da proposição.

É o relatório.

Vem a esta CEFOR, para parecer o PLL de autoria da Vereadora Cláudia Araújo, que **Institui a Campanha Permanente de Conscientização sobre o Câncer Ocular Infantil - Retinoblastoma - no Município de Porto Alegre.**

O parecer da Procuradoria Legislativa não apontou vício de iniciativa na proposição, como matéria privativa do Prefeito Municipal, principalmente para os casos em que ausente a iniciativa para deflagrar o processo legislativo.

Apresentou inconstitucionalidade, quanto à Separação dos Poderes, enquanto projeto meramente autorizativo, especialmente no seu art. 4º, mas ressalva modificações para adequação.

A autora apresenta a Emenda Nº 01, retirando o art. 4º da proposição, buscando adequação do projeto.

Como justifica a autora em suas razões de exposição do PL o Retinoblastoma é um câncer que acomete crianças pequenas. O câncer é mais comum em bebês e aproximadamente 90% dos casos são descobertos abaixo dos 5 anos. A doença é um tumor maligno que se desenvolve na retina, uma parte interna dos olhos. De acordo com o Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer (GRAACC), a doença pode se apresentar em um olho (60% dos casos, o chamado Retinoblastoma unilateral) ou nos 2 olhos (40% dos casos, Retinoblastoma bilateral).

Quando diagnosticado precocemente e tratado em centros especializados, pode alcançar índices de 90% de cura inclusive com a preservação da visão da criança. Se diagnosticado tardiamente, pode provocar cegueira e até levar o paciente à morte. O Retinoblastoma é uma doença rara e agressiva que afeta a retina, parte do olho sensível à luz, e é predominantemente diagnosticada na infância, sendo uma das principais causas de câncer ocular pediátrico. Esta doença, muitas vezes silenciosa e assintomática em seu estágio inicial, apresenta um alto potencial de disseminação e, se não tratada precocemente, pode resultar em perda da visão ou, em casos extremos, em óbito.

As crianças diagnosticadas com Retinoblastoma merecem toda a atenção e cuidado, uma vez que o diagnóstico precoce é essencial para garantir um tratamento eficaz e preservar sua qualidade de vida. No entanto, é preocupante o fato de que muitos casos de Retinoblastoma são identificados tardiamente devido à falta de conhecimento e informação sobre a doença por parte dos pais, cuidadores e profissionais de saúde.

O PL em comento objetiva criar Campanha Permanente de Conscientização sobre o Câncer Ocular Infantil – Retinoblastoma no Município de Porto Alegre. Esta campanha visa fornecer informações essenciais sobre o Retinoblastoma, seus sintomas, métodos de diagnóstico precoce e opções de tratamento disponíveis.

Evidentemente, o trabalho da Saúde municipal deve também ser preventivo. Nada melhor do que uma campanha de conscientização para informação à população de doenças pouco conhecidas. Uma atuação dos órgãos de saúde nesse sentido podem evitar a ocorrência de casos sem solução ou reversão. Isso sem dúvida é uma contribuição para as medidas de saúde de nosso município.

Quanto à legalidade e constitucionalidade da proposição, a Procuradoria Legislativa apontou óbice de constitucionalidade ao art. 4º, malferindo o Princípio da Separação dos Poderes.

Após o Parecer Prévio da PL, foi enviado ao autor para saneamento, eis que com a Emenda Nº 01, foi retirado o art. 4º de modo que saneou a inconstitucionalidade inicialmente apresentada.

A Emenda Nº 01 buscou a adequação do PL à ressalva da Procuradoria Legislativa. Retirado o motivo da inconstitucionalidade, não resta óbice de natureza jurídica ao prosseguimento da proposição, o que nos leva ao seu apoio e aprovação.

Nesse sentido, somos pela **Aprovação** do Projeto e sua Emenda Nº 01.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2023.

**Vereador Airto Ferronato**  
**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato, Vereador**, em 06/12/2023, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0667272** e o código CRC **68C13F51**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 160/23 - CCJ/CEFOR/CUTHAB/CECE/COSMAM** contido no doc 0667272 (SEI nº 161.00088/2023-94 - Proc. nº 1012/23 - PLL 595), de autoria do vereador Airto Ferronato, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude e Comissão de Saúde e Meio Ambiente, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 6 de dezembro de 2023.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e da Emenda nº 01 e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 07/12/2023, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0668412** e o código CRC **D825CAA0**.